



**CONTRATO Nº. 0049/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVEDOR DE INTERNET**

**"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Provedor de Internet que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Portal Net Ltda-ME, na forma abaixo".**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de internet, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lúcio Pires dos Santos CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Portal Net Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o n. 14.967.309/0001-60, com sede na Av. Coronel Heitor, n. 120, Centro, Heitorai/Go, representada pelo Senhor Gilson Constantino de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 4185433 DGPC/GO, CPF MF 941614021-04, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços na área de internet para concessão de serviços de provedor de internet para todos os órgãos da prefeitura municipal de Heitorai/GO, na velocidade de 15 (quinze) megas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, e oitocentos reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

**Parágrafo Segundo** - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

**Parágrafo Terceiro** - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

**Parágrafo Segundo** - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para receber o adequado treinamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 31 dias do mês de março de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**

**CNPJ N. 02.296.002/0001-03**

**Lúcio Pires dos Santos**

**Prefeito do Município de Heitorai**



**Portal Net LTDA ME**

**CNPJ sob o n. 14.967.309/0001-60**

**Gilson Constantino de Oliveira**

**Rg. 4185433 DGPC/GO, CPF MF 941614021-04**

- 1)  CPF. 38053780192
- 2) \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_